Lei nº 663/2008, de 04 de setembro de 2008.

"Autoriza baixa patrimonial de bens móveis considerados inservíveis, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1° Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder baixa patrimonial de bens móveis de propriedade do Município, considerados inservíveis.

§1°- O Chefe do Poder Executivo anualmente designará Comissão Especial de Avaliação e Baixa Patrimonial, composta por servidores municipais, a qual procederá avaliação dos bens municipais inscritos no patrimônio constante do Balanço Geral, e também recomendará baixa daqueles móveis, considerados inservíveis.

§2° - Os bens móveis, considerados inservíveis, mas que possuem valor de mercado, deverão sofrer baixa somente através de alienação por venda, ou por doação a entidade sem fins lucrativos, que possua sede e atuação no território municipal.

§3° - Os bens móveis indicados à alienação deverão ser vendidos através de licitação pública, quando não doados na forma do §2°, na modalidade de leilão conforme, preceitua o art.22, inciso V, da Lei Federal nº 8666/93.

Art.2°- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revigorando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2008.

CLAUDINEI RABELO DA SILVA
=Prefeito=